

MENSAGEM N.º 087/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

RECEBIDO EM  
15 / 12 / 21  
Câmara Mun. de Vereadores

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do Projeto de Lei em apenso, que **Autoriza o Município de TAPEJARA a municipalizar trecho da Rodovia Estadual 430 (ERS 430)**, compreendido desde a Rua Independência, esquina com a Rua Pedro Col Debela (Clube Comercial) até o do trevo de Santa Cecília.

O trecho que estamos buscando a municipalização terá 1580 metros de extensão e encontra-se dentro do perímetro urbano.

O objetivo maior do nosso pleito é podermos implementar melhorias extremamente importantes na Rodovia dentro da área urbana, proporcionando aos cidadãos tapejarenses um atendimento mais eficiente ao que se refere a manutenção e controle viário, visto que a via, neste trecho, é considerada de uso urbano, mesmo sendo um acesso à cidade. Trata-se também, de uma reivindicação da população circunvizinha usuária da via, que busca melhor urbanização do trecho.

Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis desse Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,  
aos 08 dias de mês de dezembro de 2021.

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N.º 087/2021, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

***Autoriza o Município de TAPEJARA a municipalizar trecho da Rodovia Estadual 430 (ERS 430).***

Art. 1.º Fica o Município de Tapejara autorizado a municipalizar o trecho da Rodovia Estadual 430 (ERS 430), com extensão de 1580m (um mil e quinhentos e oitenta metros), compreendido entre as coordenadas Latitude 28º4'23,64"S e Longitude 52º0'36,60"O (início) e Latitude 28º4'52,76"S e Longitude 51º59'49,26"O (término), mediante a formalização de transferência do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Tapejara.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão para a responsabilidade do Município.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de implementar ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei.

Art. 3.º Fica também o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, com o objetivo de implementar quaisquer medidas que viabilizem a municipalização, manutenção e melhorias do trecho da rodovia.

Art. 4.º A assinatura de qualquer ato referente a municipalização do trecho, ora autorizada, deverá ser feita mediante a garantia de que o Município de Tapejara não assumirá quaisquer compromissos financeiros ou acordos pendentes anteriores a este ato.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão..... 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS  
Unidade..... 1 SERVIÇOS URBANOS



15.451.0126.1058 - ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS  
PÚBLICAS  
3.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA  
3.4.4.93.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
aos...

  
**EVÂNIR WOLFF**  
Prefeito Municipal de Tapejara





LOCALIZAÇÃO DE TAPEJARA EM RELAÇÃO AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DO ESTADO EM RELAÇÃO AO PAÍS BRASIL



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO TRECHO EM RELAÇÃO A REGIÃO

Google Earth  
Image © 2021 Maxar Technologies  
Image © 2021 CNES / Airbus



Google Earth

Image © 2022 Maxar Technologies

**CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO TRECHO EM RELAÇÃO A CIDADE**

**COORDENADAS: INICIO DO TRECHO: LAT.: 28° 4' 23,64" S LONG.: 52° 0' 36,60" O**

**FIM DO TRECHO: LAT.: 28° 4' 52,76" S LONG.: 51° 59' 49,26" O**



**CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO TRECHO**

**COORDENADAS: INICIO DO TRECHO: LAT.: 28° 4' 23,64" S LONG.: 52° 0' 36,60" O**

**FIM DO TRECHO: LAT.: 28° 4' 52,76" S LONG.: 51° 59' 49,26" O**